

A SITUAÇÃO

ÓRGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

ASSIGNATURAS.

CAPITAL.

Por um anno..... 125000
Por seis mezes..... 75000
Número avulso..... 2500

Publicação sem anuál

Escritorio e Typographia á Rua do Barão de Melgaco N. 23.

ASSIGNATURAS.

PARA FORA DA CAPITAL.

Por um anno..... 125000
Por seis mezes..... 75000
Os artigos não publicados não serão devolvidos

A Situação

Cuiabá, 11 de Junho de 1882.

O abastecimento d'agua.

Ha na lei que decretou o abastecimento d'agua potavel á esta capital, e ao modo porque se pôz em execução, pontos, aliás, bem salientes, que se procura a toda hora encobrir sobre o réo transparente da necessidade do — dar de beber a quem tem sede.

Os legisladores de 1880 decretando essa lei, e o Sr. José Leite Galvão dando-lhe execução, fecharão os olhos aos meios de justiça e equidade, e consequentes com os principios de que — os fins justificam os meios — vendendo os olhos á todas as injustiças, á todo o desequilíbrio de equidade, á todo o insentido de igualdade, que deve manter o estado na decretação dos impostos.

E' assim que, não se podendo hoje desarradar da cipoada em se metterão, procurou azeite e corra-teiramente fazer nos passar nos olhos de todos como infensos ao abastecimento d'agua á capital.

Não o conseguirão, porém, por que contra as argucias e os sophismas empregamos o raciocinio calmo.

Que não somos infensos á idéa do abastecimento d'agua á esta capital todos sabem.

Mais de uma dezena de vezes temos apontado esse objecto, como um dos mais urgentes.

Não vai muito longe a quadra em que se mandarão missionarios do espingarda a catechisar os selvagens e que exterminamos o pensamento de despesas improfficuas que melhor seriam aproveitadas em — dar de beber a quem tem sede.

Não vai longe o tempo em que uma assembleia conservadora iniciaria esta melhoria do poble ergo do Sr. Jeronymo N. Monteiro de Mendonça, autor do projecto primitivo do abastecimento d'agua, projecto que depois o Sr. Silva Prado

ampliou, e chamando a si a iniciativa calorosamente o discutiu e sustentou.

Todos sentem ainda hoje que na substancia erão accordes os companheiros do Sr. Silva Prado.

De todos é sabido que as divergencias nascidas contra o projecto Mendonça ou Prado erão sómente attinentes aos meios de levar a effecto.

Estudava-se com critério um caminho mais curto e que sem sobre-carregar de impostos a população e sem causar difficuldades ao movimento dos côrtes provinciais, — sem prejudicar servidores publicos, desse um resultado satisfactorio — sem vexamos da população e dos serventurarios publicos.

Os liberacs, porém, tomando as redesas do governo, abraçaram a idéa conservadora, — e pondo de parte os meios — justos ou injustos —, equitativos ou iniquos, correrão por cima da justiça, decretando imposto iniquo, querendo matar a sede abrindo valvula para matar de fome os proprios servidores publicos. — preferindo o pagamento dos juros aos que comprassem apolices (que não são necessitados) aos que tinham com a provincia um contracto bilateral do ut des — facio ut facias; isto é, rasgaram as paginas sagradas desse compromisso, que por isso mesmo que era mais antigo, devia em toda e qualquer circumstancia ter a preferencia pela prioridade do tempo e valer a prior, senão á morte ou a prisão e a tortura a aquelles seus leaes e antigos servidores e suas familias, com a preferencia garantida a quem tem sobras para comprar apolices!

Contra essas injustiças algamos a voz:

Apenas publicada a lei disse-mos em artigo editorial de 12 do Dezembro de 1880, o seguinte:

E a lei provincial n. 548 de 6 de Novembro proximo passado, autorizando o presidente da provincia a despendar até 180 contos com o necessamento de agua para o abastecimento desta capital traz um

artigo inconstitucional que pôde, para o futuro, causar serios prejuizos ao capitalista que fizer o empréstimo, ou os possuidores das apolices provinciais, emittidas para a consecução desse serviço.

« Diz o art. 2.º :

« E' o presidente da provincia autorizado a despendar até 180 contos de reis com a realisação d'esse encanamento, caso não encontra empregarios para elle, contrahindo então empréstimo dessa quantia em qualquer casa bancaria, ou emitindo, apolices provinciais, mediante juros que não excedão de 8 por cento ao anno —, pagos semestralmente e de preferencia á qualquer outra despesa.»

« Ora, não ha despesa que não tenha sido autorizada por lei, e ella é obrigatoria desle que o serviço esteja feito.

« O empregado provincial não tem outros recursos para a sua subsistencia além dos seus vencimentos, não os poderá receber em face da lei citada, em quanto não se fizer o pagamento dos juros ao capitalista, que não está adstricto a esse rendimento para viver.

« Do mesmo modo ficarão outros serviços prejudicados com a preferencia estabelecida nesse art. 2.º.

« Ora, ou a provincia tem renda sufficiente para acudir a todos esses serviços, ou não tem.

« Si tem, não havia razão para estabelecer essa preferencia;

« E si não tem, ella não pôde deixar de ser impertinente ou iniqua — porque — imprerivelmente irá prejudicar outros ramos do serviço publico e offender direitos adquiridos.

« Ante essa perspectiva muitos abusos podem apparecer.

« A casa bancaria ou o capitalista, que tiver as apolices — por exemplo — será o unico competente para — por si, ou por interposta pessoa, contractar outros serviços e rebater vencimentos, que esteja á espera de numerario, como pôde acontecer em face da despesa fixada ultimamente para o exercicio de 1881 — 1882.

« Em todo o caso encontra-se na

lei o privilegio — ou a inconstitucionalidade, que reclama a revogação do acto legislativo.

« Fazemos esta ligeira observação para que tome quanto antes o poder competente as medidas que julgar convenientes afim de pretar um mal inevitavel em face das nossas leis fundamentais.

« A provincia, pela primeira vez, vai contrahir um empréstimo; o serviço publico assim o exige;

« Pois bem, faça-se o sacrificio; mas, com as formalidades legais, sem quebra de sua dignidade.

« Habilitem-na — ao menos — a proseguir nesse sacrificio.»

De que serviu a nossa proclamação?

Hoje, passados dezolito mezes, os que apoião essas injustiças traem as nossas convicções e nos apontão como retrogradados, pessimistas, e inimigos do progresso!

Como dissemos, não podemos considerar progressiva uma lei que ataca de frente direitos adquiridos.

Essa é a lei do esbulho e da violencia.

Não nos parece progressiva uma lei, que em beneficio de toda d'uzia de bemaventurados da fortuna — vai accumular na gaveta da ricão mais centenas do mil reis deixando a do pobre servidor — ou empregado publico — sem um centil para dar de comer a quem tem fome; isto é, a seus filhos e mulheiras.

No dia em que o illustre Collega da Provincia, apertado de busca (permitta-nos o termo) pelos seus typographos, for a thesauraria provincial para arrecadar os vintens do seu contracto, afim de pagar aos seus trabalhadores, e igualmente o papel e a tinta com que faz o seu jornal, e lhe disser o thesoureiro que — de preferencia deve pagar os juros das apolices, ou as prestações dos empreiteiros, nesse dia todos convicção, que o Collega reconhecerá que andamos melhor avisados; que sustentamos uma causa mais justa e mais santa:

Nesse dia, e talvez não esteja longe, o illustre Collega bado arrenegar do — dominus tecum que deo ad asperiores presidenciaes.

Quem por ali algures ignorará que seja iniqua e revoltante a des-

tribuição do imposto, quando elle se divorcia da igualdade?

E que igualdade se observou na imposição dos 5 por %, sobre o valor locativo dos predios urbanos? Nenhuma.

Apenas a violencia e nada mais.

i Em primeiro lugar quem sente o commodo, deve sentir o incommodo. Mas não é isso o que determina a lei.

Toda a população goza de beneficio da agua canalizada pela empresa Frick e Zanota.

Porém somente os proprietarios pagão para todos beberem.

De entre estes meamos a desigualdade é immensa. — uns pagão 40\$000 reis, 50\$000 em quanto outros pagão 10\$000 5\$000 e talvez menos.

Acrecece — que, os que tem dinheiro despenhivel para a compra de apolices irão tirar dos juros da suas apolices os 5 por % da imposição predial; mas os que não tiverem apolices e nem as poderem comprar, soffrerão o jugo da iniquidade — com um imposto directo, imposto tanto mais injusto quanto recae sobre cousa ja tributada, e de que o proprietario não poderá compor com o inquilino (que é quem frua os gozos) por que no nove lançamento vira crecida a percentagem na razão directa do augmento da locação.

Não é talis; muitos proprietarios, especializandose os da freguesia de Pedro 2.^a, que morão á beira do rio, nemham proveito tirão da canalisação; tem á sua disposição, á qualquer hora, as mesmas aguas que as bombas Frick podem tirar para abastecer os moradores do primeiro districto; a ju tica do imposto para estes o para os proprietarios, que não morão nesta cidade, está na ordem da mais requetada extorsão, e a violencia — na violação do principio absoluto — quem sente o commodo é que deve sentir o incommodo.

Ainda mais; quantos serviços urgentes não ficarão prejudicados com a deficiencia de meios para o desempenho deste contracto?

Nesse sentido o projecto conservador, fazendo retribuir o onus do imposto sobre os barris d'agua apanhada nos chafarizes publicos era mais equitativo e distribuia com igualdade o onus á proporção do gozo de cada fim.

Ira tambem mais equitativo a taxa dos 23600 reis por porta ou janella dos predios urbanos; por que se não salvava o principio de igualdade na distribuição, ao menos, deixava ao proprietario a faculdade de estipular com inquilino uma contribuição p-las vantagens que gozava, sem ficar sujeito no novo lançamento a maior imposto pelo crescimento das decimas: Não era enfim um imposto directo.

Pormais — acrecece o zelo que

todo cidadão deve ter pelo credito da provincia.

O partido liberal foi o primeiro a desprestigiar nos dentro e fóra do imperio com as suas publicações officiaes de que lhe tinhamos entregado os cofres e as finanças em proximidade de uma banca rota.

Vejase á respeito o que da proposito e para fins inconfessaveis se escreveu na Reforma sobre tal assumpto: Vejase o que disse o ex-presidente Pedrosa em seu relatorio.

E logo após, como se batessam moeda, (que moeda batem por que em um tira de papel sem o titulo da lei ou decreto o sabem sacar do bolso da população a quem tributão sem compaixão) fazem um contracto da ordem de que firmou o Sr. José Leite Galvão, e deslembrados do que disserão hontem, como o hespanhol — *per maior de mi proecho deslido da mi palmbra*, mandão publicar pelo orgão official — que tem dinheiro bastante, embora o desmentido que lhe deo o presidente da provincia dias antes, do qual dizem que nada vale e nada prova.

Entretanto — esporemos; os apuros virão mais apertados para as outras prestações.

Muitos empregados publicos estão no desembolso de seus vencimentos ha mezes, alguns talvez ha mais de anno, ainda não ha preferencia em favor dos juros das apolices.

Quando esta iniquidade, monstre assem, a grita dos famintos, será certa e com razão, e os applaudidores do contracto baterão palmas ao ouvido do Sr. thesoureiro da provincia mandando os que forem procurar os seus ordenados para matar a fome dos filhos o das familias; — que vão bater a goa!!!

E o Collega da Provincia tambem sahira erriçado, zangado, maldizendo quando chafariz houver para receita de quem tiver fome e necessidade de pagar a quem trabalha.

Não irá muito longe; quem não morrer ~~hã~~o presenciar.

Por em quanto, esporemos; a Os libetaes hão de mostrar com os codigos de todas as nações cultas.

Que os fies justificão os meios: Que o imposto predial de 5 por %, não é directo por que não recae sobre o proprietario, porem, sobre inquilino.

Que é justo e santo que uma parte pequena da população pague para a maioria gozar, e assim tudo mais.

Esperemos mais um pouco, elles não ficarão ociosos!

De Cabazolas de 1868. — Os meamos de hoje e mais um.

Assim mesmo é que elles são! Tomando por mote de suas loucuras a economia dos dinhei-

ros publicos, attribuem á si o que circumstancias imperiosas ajuntão, e distribuem na ultima hora, com leis obrigatorias para pagamento dos seus, afim de atearem a mancha de esbanjadores sobre os que honrarão as suas firmas.

Não vai pouco tempo que os fazedores de saldos, sem que os demonstre, repetem aos quatro ventos, pela voz de uma trombeta rouquenha, terem feito uma economia de 98,410\$225 reis, e passado aos seus adversarios.

Não vai muito tempo que occultando — os ditos — com vergonha — talvez — as leis com que esgararão esse saldo, attribuem o seu desaparecimento a esbanjamentos dos seus contrarios politicos, a quem legarão uma horanca esbelta de dividas e de obrigações.

Não ha muito tempo que com dados officiaes, com os proprios balanços, os demonstramos.

Recolherão-se ao silencio convictos de sua hipocisia.

Agora, de novo, surgem cantarolando a possia de seus sonhos.

Quorem a força de repetir a inverdade, fuzel-a passar por moeda de canho real.

Tempo perdido.

Elles não articulão provas, mas cantão e repetem só o mesmo estribillo.

Nos os fizemos correr com a força dos algarismos — que não meam.

Citamos-lhes as paginas do Relatorio do illustre finado Barão de Malgão, paginas que descação rasgar, somir, como fizerão a outras; mas que o tempo conserva indelévels, para cuspir-lhes de frente com a palavra — Mentira — sempre que quizerão attribuir á si, ou a pericia de suas administrações a accumulção dos 98,443\$225 reis, que para mais desfaçamento elevão á cento e muitos contos de reis.

Assim se expressa o Sr. Barão de Malgão no seu relatorio á assemblea provincial no anno de 1869.

Renda Publica.

« A provincia não tem divida passiva. — A divida activa, em parte cobravel, é de 38,696\$457 reis.

A receita annual orçada para o anno de 1870, pelo que produziu nos annos de 1865 á 1867, é de 120,562\$138 reis. — Existo em cofre (20 de Setembro de 1869) um saldo de 126,267\$453 reis.

« São factos muito satisfactorios. Convem, porem, analysar este prospero estado das nossas finanças, examinar as suas causas permanentes ou transitorias e a sua duração possivel, afim de julgar até que ponto pode-se alliviar os encargos do povo ou dar-se maior expansão aos serviços de que carece a provincia.

« E de justiça reconhecer, em

primeiro lugar, que tem havido na fiscalisação da arrecadação das rendas um melhoramento (levido incontestavelmente á moralidade do administrador), pelo qual merecem louvor os chefes e mais empregados da Repartição da Fazenda Provincial.

« Uma das causas do saldo existente (tomem nota) — é a supressão temporaria do despesas aliás necessarias.

« Assim é que, desde o anno de 1865, ficou reduzida a muito pouco a despesa com a força policial, incorporando-se as suas praças na força de linha, ou no batalhão de Voluntarios da Patria. — Posteriormente não ha sido possivel restaural-a, pelas razões que vez fiz presentes.»

(Os tagarelas dizem pela Provincia: — « Oremos que, ou nunca se deixou de despendor com a força policial, ou, se isso aconteceu, foi por muito pouco tempo.» III)

(Esta sindaco de quem quer que seja perante o relatorio do Sr. de Malgão faz lembrara seguinte satyra:

« Dastes que cômplio no mundo
« Sem ter eugenho profundo,
« E entre o gabo dos amigos,
« Os vemos em papa-figos,
« Sem tempestade nem vento,

Anjo bento!

« De quem com letras secretas;
« Tudo o que alcança é portretas
« Bocalejando sem pejo,
« Por mutar o seu desejo,
« Dosd'a manha té á tarde,
Deus me guarde!»

(Voltamos ao relatorio)

« Naquelle mesma epoca de 1865 foi supprimida a iluminação publica nesta capital, por fallarem então meios pecuniaros.

« A grande carestia do combustivel não permittiu que se restabelecesse, nem o permite por ora: mas convirá fazel o logo que, sem demasiado dispendio, se possa occorrer a um serviço de tanta utilidade para a policia da cidade e conveniencia dos seus habitantes.»

« Outra causa, e a mais efficiente da existencia do referido saldo (continua o Sr. de Malgão) é o maior rendimento dos impostos.

« Em quasi todas as verbas da renda tem havido, nestes ultimos annos, algum incremento: mas é especialmente no rendimento dos mercados desta cidade que se encontra o mais notavel quasi direi, es-pantoso augmento.

« Com effeito, este rendimento que, no primeiro anno da criação dos mercados, em 1850, (tome nota S. Ex. o Sr. Alencastre) produzia 10,805\$856 reis, em 1857 havia subido á 24,694\$772 reis, — no anno de 1868 alcançava 25,950\$347 reis, e, no 1.^o semestre do anno corrente, 24,761\$360 reis,

« Congratular-me hia cmvo-co por semelhante estado de cousas, se proviesse de augmento na quantidade dos generos produzidos e consumidos; mas, os mapas mostram que é quasi exclusivamente devido à extraordinaria alta no preço dos mesmos generos, dos quaes ha realment feita, sendo muito de recear que venhamos a soffrer extrema carestia nos mezes que tem de decorrer até a proxima colheita.»

Eis o que disse o Sr. Barão de Melgaco á assembleia provincial em 29 de Setembro de 1869. Hoje ha quem diga que — a peste, a fome e a guerra não extinguem o merito das suas consequencias!

« *Le menteur est tel on tard la duple de ses menanges.* »

Não cogitou o illustrado Barão de Melgaco que aquella peça official deixava um pesadelo eterno aos vendedores de arruda por elle, enjos maravilhosos effeitos tomou, por sua vez, o nobre collega da *Provincia*, apregoar, sem se lembrar que esse especifico está de todo desconhecido, e que d'elle melhor diria o collega, se lhe applicasse aquelle celebre estroffillo que se canta na sua terra ao som da viola:

— Por cima muita farofa,
Por baixo maulambo só

Não cogitou o illustre Barão de Melgaco que nesse peça official se deixara um nifre de bronze aos conservadores contra os assaltos da seus desleais adversarios politicos.

Não cogitou em nada disso:

Suas palavras são repassadas de um sentimento muito mais nobre: — a variedade dos factos contemporaneos;

Portanto, quanto a essa questao que adormecida quiz acordar o collega da *Provincia*, nada mais diremos, sem que vejamos destruidos os algarismos com que demonstramos prejudicada a pretensão de liberas e as accusações que audaciosamente formam descarregando sobre nós o que elles proprios fizeram.

Fação apparecer accusa que destrua as asserções do finado Barão de Melgaco sobre a procedencia dos saldos de que se gabou ter recebido, e nós daremos por convencidos.

GAZETILHA

A Iluminação. — O nobre Collega da *Provincia* hade e lembrar (pois que não ha muito tempo que se des o facto) de um bizzurro — *dominus tecum* dado, muito á proposito (seja dito da passagem) pelo mesmissimo Collega, por occasião da appareci-

mento de nossa nova iluminação, dizemos, da restauração da nossa iluminação, ou melhor ainda — *da nossa brilhante iluminação á Glob gaz!*

Cousas desta segunda situação! Para bem restaurada a iluminação; « dessa vez á *Glob gaz*, brada o Collega — *« Le monde marche! Sahimos do limbo!... Acabaram-se as trevas!... »*

Tudo é luz!... Não ha mais noites!... *« Le monde marche! &c. »*

Insurgiu-se o *Glob gaz* com foguetes e balões! (Nesse tempo não se conhecia a *Russia*!) Houve um chá muito bem servido e algumas trocas de amabilidades entre o *Liberal* e a conspiciosa *Provincia*, que ja então se desfazia em niefuras ao seu Collega da secretaria da presidencia.

Pouco tempo depois, o *Glob*, ou o *gaz*, como queirão, virou lamparina!

Sic transit gloria mundi!

O kerosene burguez subiu impavido aos lampões e já as noites não se fazendo sentir com toda sua hediondez! Houve mais um pequeno periodo de trevas tão densas que disse-hia o limbo em pessoa! (O limbo do collega) — *« foi is-o devido — apenas — ao mau humor do Sr. secretario da presidencia para com o empresario da iluminação; mau humor que ia resultando uma queda do Sr. Ex. an n baraco da rua, e que necessariamente levaria a presidencia a soffrer mais tarde ou mais cedo esse desaccato, si não resolvesse o Sr. Alencastre a curar aquelle fiquito do seu secretario com um simples recado ao empresario da luz, mandando-lha dizer que só elle, sómente o presidente da provincia, era o competente para dar ordens nesta terra. »*

Finalmente, parece que o jardim do largo do palacio, de mãos dadas com o *Srs. Frick & Co.*, vão pôr termo a este estado de repulcular em que já nos achamos para levar-nos impetierivelmente á mais foia escuridão; pois que — não havendo diuhiro nem para flores, nem para agua, não é justo que o chato kerosene nos esteja ahi a fazer fozquinhas na illustre veronica do Sr. Dutra, só porque não se lhe tem podido pagar o custo dos ditos lampões, que já orça por uns tres ou quatro reizes de atraso.

Na nossa opinião, S. Ex. faria coisa digna de uma felicitação pelo futuro e problematico corpo logi lativo provincial si, por uma portaria, mandasse dispensar mais esse luxo abusivo de candieiros á kerosene, concedendo ao Sr. Dutra a sua tranquillidade de espirito, e ao nosso collega da *Provincia* mais um ensaio para outro *dominus tecum* pela descoberta da quadratura do circulo.

Apollcos provincinaes. — O nobre collega da *Provincia* nos faz um especial favor ao descer no-

tieis deste genero que, exposto á venda — nas prateleiras do seu jornal — não tem tido uma critica condigna das lulas que o acompanhão acidentalmente sob diversas epigraphas.

Contão que á um certo usurario, que levava dia e noite a fallar de tudo e de todos, se aconselhara a que porreze alingou no sacco e os cobres na bocca, por isso que estando esta sempre aberta era provavel que alguma coisa se fizesse de util com aquelle diuhiro eternamente ensacado?

« Não! (disse o usurario) o fallar não me custa nada, o que me custa a fazer e o não fazer mesmo sem todas as garantias possiveis, é expor aos azares da sorte estes cobres, que só Deus sabe como os pude ajuntar! »

Querendo o collega *applicar el cnerio*, creia que não nos fará di-servico algum.

Informo-mos que S. Ex. o Sr. presidente da provincia haes-tá disposto a preterir a luz por cousa nenhuma: e que nesse sentido já providencia para que as rugas da cara do Sr. Dutra se desmanchassem.

A PEDIDO

Defesa de José Augusto Rompço de Ealros, produzida em processo de responsabilidade, contra elle instancado pelo Juiz de Direito de Santa Comarca

Ilm. Sr. Juiz de Direito da Comarca.

Pela segunda vez este-me: improba tarefa de responder a uma accusação por crime de responsabilidade contra mim formulada: accusação injusta e inteiramente destituida de fundamento.

Uma das condições da denuncia por crime de responsabilidade é que deve ser acompanhada de documentos ou justificação que façam acreditar na existencia do delicto, ou uma declaração conclusiva da impossibilidade de apresentar qualquer destas provas.

E este o principio estatuido pelo art. 152 do cod. do Processo, e que tem por fim amparar os sagrados direitos da defesa, evitando ao mesmo tempo accusações calumniosas ou infundadas, como se exprime o illustrado Marquez de São Vicente a pag. 76 da sua importante obra sobre o processo criminal brasileiro.

Estatuando o que se observa dos documentos que, por copia, me foram remettidos em observancia ao art. 399 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842?

O Juiz de Direito Substituto capitão Ernesto Frederico de Oliveira qualificando, e ao talante, de falsa uma informação narrativa

que dei sobre factos que haes-passaram em minha presenca no processo crime da injuria instaurado contra o Juiz de Direito interino, então em exercicio, Doutor José Caetano Moteilo, mandou d'ella extrahir copia e remetter ao Promotor Publico para denunciar-me: e este funcionario, nomeado ad-hoc, no impedimento do Mjor João Maria de Souza, que, ja por suspeito, sem o menor exame da questao, corre immediatamente aos Tribunaes e sem piedade, accusa-me como prevaricador, e como tal, incurso nas penas do art. 129 § 8.º do cod. criminal!

Admittida como legal a denuncia, vejamos, se me polio ser applicavel a disposição citada.

Segundo ella, eu sou responsável pela falsidade das expressões contidas no seguinte trecho da referida informação — ibi —:

« E porque a final me declarasso « V. S. positivamente que se continuasse a negar-me a escurar « no fute, me prenderia e mandaria conduzir immediatamente a cadeia e porque via a sala das audiencias cheia de pessoas armadas de clietos e bengalas, e deliberari para não soffrer uma violencia ominente a executar a ordem de V. S., e continuei o « trabalho enterrumpido..... por « acharme sobre a pressão moral e « material não sómente da ameaça de V. S. do mandar-me conduzir preso immediatamente para a cadeia, mais ainda dessa outra ameaça de uma aggressão physica ominente que via de « tamente ser o animo deliberado das referidas pessoas que « cavadiram a audiencia — »

São estas as palavras pelas quaes fui submettido a processo de responsabilidade como prevaricador, e como tal, sujeito a sanção penal do art. 129 § 8.º do cod. criminal ao caso, porquanto, segundo a definição dos criminalistas e extra estes Farinaccio, Jausse, Chauven, Helie, Sulpice e outros, falsidade em sentido criminal, é toda a alteração fraudulenta da verdade com intenção de causar prejuizo a terceiro — *Falsitas est fraudulosa veritatis mutatio et in alterius prejudicium facta.*

Se pois n'aquella informação que prestei houve alteração da verdade, como pretende o aguento do ministerio publico, onde está a fraude, e qual o prejuizo, que delia resultou a terceiro? E esta uma circumstancia que, antes da qualquer procedimento, devia ser tirada a limpo, afim ao que o facto oneraminado se tornasse patente e fora de toda duvida.

Além d'isto confrontando se o texto do art. 129 § 8.º do citado codigo com a accusação que me é feita, é evidente, que esta não se conforma com aquelle por versar o mesmo texto sobre actos puramente materias, isto é a fabricação

auto, escriptura ou assignatura falsa, astos que ninguem dirá certamente que en tinha commettido, ainda quando todos os factos contidos na informação — fossem exactos.

O que me parece incontestavel é que o código penal brasileiro não cogitou da especie e semelhança do código penal portuguez art. 235, que fulmina com a pena de demissão a todo empregado publico que sendo obrigado pela natureza das suas funcções a dar conselho ou informação a autoridade superior, consultar ou informar dellesamente com falsidade do facto.

Se pois, em materia criminal, é necessario que o texto da lei, seja claro, intelligivel, izento de ambiguidades, se, se deve regeritar, todas as applicações da penas, que não respondem senão sobre analogias, induções, e interpretação laboriosa dos textos, segue-se que a accusação contra mim intenta da cah pelo principio consagrado no art. 1.º do código — não ha crime sem uma lei anterior que o qualifique —. Nulla poene sine lege.

Assim, se são falsas as expressões contidas na referida informação ellas, se muito, porleza suffragar a imputação de um facto criminoso a pessoa do Juiz (art. 207 do cod. crim.) e nesta hypothese, só me seria applicavel as penas do crime do art. 237 § 2.º, ex vi do art. 236 § 1.º todo do citado cod., denunciavel por força do art. 2.º § 3.º do Decreto n. 1090 de 1.º de Setembro de 1860.

Admira-me que ainda constitua objecto de uma accusação contra mim o facto de ter eu como Escrivão executado uma ordem illegal do Dr. Juiz de Direito interino José Caetano Metello remetendo ao Tribunal da Relação o processo crim. em que era elle réo, quando esse facto, segundo o testemunho de pessoas ensuspeitas, foi o que deu causa a minha suspensão ex informata conscientia — entidade hybrida ou planta exotica dos tempos holieracos transplantada dos jesuiticos poderes ecclesiasticos para a legislação criminal por força das disposições do Regulamento n. 1572 de 7 de Março de 1855.

E' que na sanha de perseguir-me os meos desaffectos, se esquecerão que ninguem absolutamente pode ser punido duas vezes por um mesmo crim, maxime não tendo resultado de meo acto prejuizo publico ou particular, como é expresso no § 2.º do art. 51 da citada Regulamento n. 834 de 2 de Outubro de 1851.

Terminando não posso elvidar-me de que o preparo deste processo corre irregularmente pelo Juiz Substituto que não tem competência para isso, em vista das disposições claras e terminantes do art. 8.º da lei n. 2033 de 20

ta Setembro de 1871, e dos arts. 13-§ 5.º e 15 do Regulamento n. 1824 de 22 de Novembro do mesmo anno; pelo que o mesmo processo alem de injusto é radicalmente nullo.

Discutida como se acha a materia da accusação, e conscio da sua improcedencia, eu só espero da imparcialidade de V. S. que me fará a devida justiça, restabelecendo-me no conceito dos meos concidadãos.

Cuyabá 25 de Maio de 1882.

José Augusto Pompéo de Barros.

Brotas 3 de Junho de 1882.

O Subdelegado de policia em exercicio, desta freguesia das Brotas está fazendo proezas. Não ha nada melhor de que ser subdelegado: impõem e tira resultado pecuniario!

Com a publicação do ouvido com o Reverendo Sr. Vigário João Xavier da Silva, o Sr. Subdelegado em exercicio, José da Silva Rondon, do e perou se, e andou pelas caszas tomando satisfação; de alguns ouviu elle coizas que as ingulia e cullou. No entanto, tem se constituido aqui, como juiz de direito, juiz de orphãos juiz de paz, e se mais mundo houver lá chegará. Os moradores se veem contos com tantas notificações, e que o resultado é diaboito a título de custas; Onde se vio semelhante coiza!

Com data de hoje, 3 de Junho, a requerimento de parte, foi Claudio Pereira da Silva notificado, por despacho do mesmo Rondon para dar bens a inventario e pagar custas; Licio de Arruda chamou no mesmo subdelegado a Joaquim José de Souza, hontem, e foi condemnado em 50\$000 reis de custas; (bom modo de vida) Ignacio de tal chamou ao juizo do mesmo Rondon a Manoel Quintiliano para assignar termo de segurança de vida, com testemunhas de so bejo, sendo o dito Ignacio condemnado nas custas a tove o pobre de pagar noventa e tantos mil reis a Rondon, que para este meio, facil será fazer fortuna.

Pego chamar attenção do Sr. chefe de Policia, embora não faça caso, mas que fique consignado estes factos para que o publico conheça quanto se soffre por estes lugares.

Carta particular

Sr. Redactor.

Da volta de minha viagem a Buenos-Ayres para onde fui tratar da minha saúde, soube que o Sr. Joaquim Vicente Paes de Barros, cunhado do Sr. Pedro Torquato Leite da Rocha havia publicado contra mim uma correspondencia e que esta se achava inserta no pe-

riodico O Liberal de 17 de Novembro de 1881, sob n. 511. Procurando essa dito periodico achá-lo, e nelle vi a dita correspondencia, que passe a responder, como me cumpre. O Sr. Barros é o menos competente para defender seu cunhado assim como tambem para aliviar sua conducta. O Sr. Barros é seu companheiro de sedição, e tendo seu cunhado a felicidade de escapar-se da acção da justiça não foi S. S. tão feliz porque veio preso e foi recolhido ao Estado maior da guarnição desta cidade, d'onde fugio vergonhosamente. como todos sabem. Não houve ali perseguição alguma de quem quer que seja, perseguição tenho eu soffido de seu cunhado que do seu dictionario de termos escolhidos, sason todos para lançar a minha humilde pessoa como bem se vê de uma correspondencia de 3 de Novembro de 1881, e incerto no Liberal de 1.º de Dezembro do corrente anno, que já tratei de vos responder. O Sr. Pedro e mesmo, diz o seu cunhado, bem conhecido nesta provincia, é bastante que S. S. diga isto para todos se convençarem.

Eu sou, com effeito, um Estrangeiro, mais nessa qualidade tenho sabido manter-me na altura que devo. Falla S. S. em perseguição de 1866 a 1870! Perseguição fez-me seu cunhado imputando-me um crime servindo-se como denunciante, de cujo crime foi solennemente absolvido, apesar de todos os seus esforços.

E porque tornou-se o Sr. Pedro Torquato meu implacavel perseguidor, porque me dava nesta cidade com pessoas que tinha razão pois era e ainda sou Bistrangeiro e nada tinha que ver com desharmonia e desgostos de terceiros. Não acho e Sr. Barros com capacidade para avaliar de minha conducta; tenho razão para isso e poderei provar em qualquer tempo.

O Sr. Barros entendeu mal o meu artigo, não dei nella denuncia de seu cunhado, apenas mandei publicar um facto que assisti aonde se commetteu um crime sem declinar nome de quem quer que fosse o criminoso.

Em conclusão o Sr. Barros verá de minha correspondencia anterior a esta, que a minha conducta não é aquella que seu cunhado quer que seja, pois nella verá os documentos meus certificando-lhe que ainda muitos me restão para serem publicados se a isso me obrigarem a voltar a carga.

Cáceres, 12 de Abril de 1882.

Bernardo Troupy.

ANNUNCIOS.

O abaixo assignado, recém che-

gado nesta Capital, offerece ao respeitavel publico Cuiabano o serviço de sua profissão no seguinte ramo: esculptua plastica, desenho, pintura, dourar, pratear, garvanisar; edificar altares, moluldo e cascas; armar e remodelar com o mais variado ornamento architectonico, cubrir columnas, tumular e qualquer ornamento de Igreja com o seguinte marmore artificial; carrara, seravozza, bardiglio, portovenare, portoro, diapro, a gatha, porphido, lapis lazuli, malachita, oriental, porto-Santo, verde antigo, Prato, Vienna e &c. &c. Pode ser procurado a qualquer hora do dia; a Casa n. 34 da rua da Emancipação em frente da Bicca.

Gabriel Zueri.

O POVO,

órgão dos interesses moraes e materiaes da provincia, cuja publicação foi interrompida por causas de mór força que a vontade de seu proprietario e redactor, se apresentará novamente ante o publico favor — no decurso do corrente mez.

Acceptar-se-ha assignaturas — unicamente de pessoas residentes fora desta capital, á razão de 15 reis por mez. — e nunca por menos de trez mezes — pagos adiantadamente.

Na Capital — será vendido á 150 reis o exemplar, á principio, e mais tarde por menos, se possível for.

Distribuir-se-ha — quatro ou mais vezes por mez — em dias indeterminados.

Programma da acção. — O mesmo com que surgiu na arena journalistica em 30 de Dezembro de 1878 — e que manterá honradamente, embora todas os sacrificios.

O proprietario e redactor,
J. M. VELASCO.

Aibane Corrêa da Couto, retirando-se temporariamente para Europa, previne as pessoas com as quaes tem negocios que na sua ausencia podem dirigir-se aos Senhores Capitão Thomaz Pereira Jorge em Cuyabá e Zeferino Gonçalves de Campos no Rio de Janeiro, rua de Theophilo Ottozi 74.



Aniversario. -- Completado hoje o nesso illustre Pa tor, Exm. Rm. Sr. D. Carlos Luiz d' Amor, 44 annos de idade, não podemos deixar de comemorar a S. Ex. Rm. com toda effusão d'alma pelo seu feliz aniversario,